



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.614/84 -

"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1.597, de 11 de outubro de 1.984".

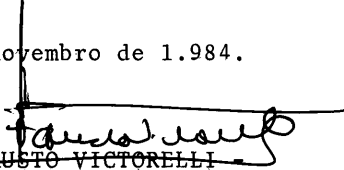
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 1º da Lei nº 1.597, - de 11 de outubro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), convênio para obras de saneamento sanitário neste município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cr\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), cabendo à Prefeitura do Município de Pirassununga participar com idêntico valor".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOSÉ D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-